

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no Art.25, inciso I a III, da Lei 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 2022/87834

OBJETO: Destina-se à aquisição de bens visando à obtenção de softwares para apoiar e registrar as ações da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção – DGFLOP no projeto de monitoramento e controle das concessões florestais e áreas de entorno.

CONTRATADA: LEONARDO AGUIAR MARTIN; CNPJ: 13.157.625/0001- 03
ENDEREÇO: Rua Ângela Budel, 275 – Butiatuvinha – Estado do Paraná, CEP: 82320-520.

VALOR: R\$: 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES; 798370, Fonte de recursos; 0656, Elemento de despesas; 33.90.40

Belém, 27 de maio de 2022.

FERNANDA CARIDADE FERREIRA DA GAMA

Presidente em Exercício do IDEFLOR-Bio

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

Nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93

Data: 27/05/2022 - PAE nº 2022/87834

Objeto: Destina-se à aquisição de bens visando à obtenção de softwares para apoiar e registrar as ações da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção – DGFLOP no projeto de monitoramento e controle das concessões florestais e áreas de entorno.

CONTRATADA: LEONARDO AGUIAR MARTIN ME,

CNPJ/MF: 13.157.625/0001- 03

Presidente em Exercício: FERNANDA CARIDADE FERREIRA DA GAMA

Protocolo: 805646

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA**PORTARIA Nº 07/2022 - CIGESP**

Dispõe sobre as Normas Gerais de Ação (NGA), no âmbito da Base Fluvial Integrada de Segurança Pública, também denominada "Base Antônio Lemos". O PRESIDENTE DO COMITÊ INTEGRADO DE GESTORES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CIGESP no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 7.584/2011, que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social - SEGUP é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

Considerando o Art. 6º da Lei nº 7.584/2011, que dispõe que o Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados; Considerando que a Base Fluvial Integrada de Segurança Pública "Antônio Lemos" será composta por diversos Órgãos Federais e Estaduais, permanentes e não permanentes, para realização de suas atividades no meio fluvial e, diante da necessidade de definição de normas e procedimentos específicos, como rotinas, responsabilidades e padrões mínimos que visem revestir todas as atividades desenvolvidas na Base Fluvial Integrada;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR no âmbito do SIEDS as Normas Gerais de Ação (NGA) da Base Fluvial Integrada de Segurança Pública, também denominada "Base Antônio Lemos", que tem por finalidade definir procedimentos específicos, estabelecendo rotinas, determinando responsabilidades, ditando os padrões mínimos que visem revestir todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Base Fluvial, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 27 de maio de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Presidente do Comitê Integrado da Segurança Pública (CIGESP)

Lei Estadual nº 7.584/11, art. 6º§1º

ANEXO I**NORMAS GERAIS DE AÇÃO – NGA****DISPOSIÇÕES GERAIS****TÍTULO I****DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente NGA tem por finalidade definir procedimentos específicos, estabelecendo rotinas, determinando responsabilidades e ditando os padrões mínimos que visem revestir todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Base Fluvial Integrada de Segurança Pública, também denominada "Base Antônio Lemos".

TÍTULO II**DA GESTÃO**

Art. 2º - A Base Fluvial Integrada de Segurança Pública será gerida pelo Grupamento Fluvial de Segurança Pública (GFLU/SEGUP), através de re-

presentantes indicados pelo Diretor do GFLU/SEGUP, que administrará o uso de sua estrutura física e logística para que as Instituições/Órgãos desenvolvam suas atividades no meio fluvial, sendo obrigatório o cumprimento das regras presentes nesta norma por todos os servidores que desempenharem suas atividades no ambiente da Base, e terceiros que a adentrarem.

TÍTULO III**DA ESTRUTURA**

Art. 3º - A Base Fluvial oferecerá as seguintes estruturas disponíveis aos Órgãos:

I - Recepção;

II - Sala de Reunião;

III - Sala de Expediente;

IV - Alojamento;

V - Copa e Cozinha;

VI - Banheiros;

VII - Porão de Carga;

VIII - Lanchas de Apoio

(Lancha Blindada Especial e Lancha Voadeira de uso ordinário);

IX - Celas Provisórias;

X - Abrigo para cães;

XI - Heliporto.

Parágrafo Único - A Base Fluvial Integrada de Segurança Pública "Antônio Lemos" possui estrutura física para comportar até 07 (sete) Órgãos/Instituições simultâneas, em salas de expediente (trabalho) próprias, com capacidade máxima de acomodação para até 35 (trinta e cinco) servidores, sendo que 05 (cinco) das salas de trabalho serão destinadas aos chamados Órgãos Permanentes, que atuarão diuturnamente na Base (PMPA, PCPA, CBMPA, SEFA e GFLU/SEGUP), e as demais salas serão disponibilizadas através de um esquema de rodízio aos Órgãos/Instituições parceiras, que eventualmente manifestem interesse prévio em também atuar na Base Fluvial.

TÍTULO IV**DAS FUNÇÕES MÍNIMAS PERMANENTES NA BASE FLUVIAL**

Art. 4º - Estarão disponíveis na estrutura da Base Fluvial as seguintes funções:

I - Gerente da Base Fluvial de Segurança Pública;

II - Auxiliar do Gerente da Base Fluvial de Segurança Pública;

III - Tripulação de Embarcação do GFLU/SEGUP;

IV - Recepcionista;

V - Serviços Gerais.

CAPÍTULO I**DO GERENTE E DO AUXILIAR DO GERENTE****DA BASE FLUVIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 5º - Ao Gerente da Base Fluvial de Segurança Pública incumbe:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações desta NGA;

II - Administrar a Base Fluvial, zelando pelo conforto, limpeza, organização, bem-estar dos servidores e/ou terceiros, que porventura adentrem na Base, e pelo bom funcionamento dos equipamentos;

III - Receber as equipes dos Órgãos e encaminhar seus cadastros completos ao GFLU/SEGUP, contendo no mínimo o nome, a função, Instituição/Órgão, celular e e-mail pessoal de contato de cada servidor que ingressar na Base Fluvial, discriminando ainda a missão que será cumprida e período que pretende permanecer no local, registrando ainda tais informações em Livro Ata;

IV - Verificar, tão logo novas equipes de servidores ingressem na Base Fluvial, se foram devida e previamente identificadas pelos seus gestores acerca das regras contidas nesta NGA, conforme disposto em seu Art. 44, providenciando, caso contrário, para que sejam de imediato identificados, além de dirimir possíveis dúvidas a respeito;

V - Observar e avaliar, constantemente, a conduta dos servidores, de modo a antecipar-se a possíveis problemas para o bom convívio;

VI - Zelar pela conservação do material distribuído à Base Fluvial e providenciar, de acordo com as disposições vigentes, os reparos e substituições necessárias;

VII - Providenciar, de acordo com as normas regulamentares, para que se mantenham completas as dotações de material da Base Fluvial;

VIII - Realizar, periodicamente, o controle e a inspeção para determinar as condições das embarcações da Base Fluvial e assegurar a manutenção preventiva e corretiva, mantendo sempre o contato com a tripulação;

IX - Gerenciar o recebimento de combustíveis e lubrificantes, bem como seu consumo pelas embarcações da Base Fluvial;

X - Comunicar ao Diretor do GFLU/SEGUP as ocorrências na Base Fluvial, cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que, pela importância, sejam relevantes ao conhecimento do Escalão Superior, embora já tenha providenciado medida necessária, ressaltando-se que seja feita a comunicação imediatamente;

XI - Comunicar possíveis faltas ou irregularidades praticadas pelos servidores da Base, notificando diretamente ao superior hierárquico/chefe da missão do infrator presente no local, além de participar o fato ao Diretor do GFLU/SEGUP;

XII - Divulgar os assuntos de interesse da administração da Base Fluvial;

XIII - Gerenciar o uso dos espaços da Base pelos Órgãos e usuários;

XIV - Receber visitantes e autoridades que se apresentem na Base Fluvial;

Art. 6º - Ao Auxiliar do Gerente da Base Fluvial de Segurança Pública incumbe:

I - Substituir o Gerente da Base Fluvial em todas as suas funções, na ausência do mesmo;

II - Promover a integração e o bom convívio entre os diversos Órgãos/Instituições que se fizerem presentes na Base Fluvial;

III - Informar quaisquer descumprimentos das normas pré-estabelecidas nesta NGA aos superiores dos infratores e ao Gerente;

IV - Definir, juntamente com os superiores dos militares/policiais presen-